
REGULAMENTO

DO

"VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"

Datado de
06 de fevereiro de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO	3
CAPÍTULO II – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITOS	3
CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO	3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR	3
CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR	7
CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DA CARTEIRA, DO AGENTE DE CONSULTORIA E COBRANÇA E DO CUSTODIANTE	8
CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	10
CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	12
CAPÍTULO IX – DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO	13
CAPÍTULO X- FATORES DE RISCO	14
CAPÍTULO XI - COTAS	20
CAPÍTULO XII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	21
CAPÍTULO XIII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	23
CAPÍTULO XIV – PAGAMENTO AOS COTISTAS	24
CAPÍTULO XV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	24
CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	25
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	26
CAPÍTULO XVIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	28
CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA GERAL	29
CAPÍTULO XX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	33
CAPÍTULO XXI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	33
CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	34
CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	35
ANEXO I - DEFINIÇÕES	36
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO	44
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA	47
ANEXO IV – POLÍTICA DE CRÉDITO	48
ANEXO V – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	50
ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	52
ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	54
ANEXO VIII- MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR ..	56

REGULAMENTO DO VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME nº 36.115.099/0001-14, é um fundo de investimento regido pelo presente Regulamento, regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, e pela Instrução CVM 356.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento que estejam no singular ou no plural terão o significado a eles atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO

1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o Resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste Regulamento, observado o previsto no respectivo Suplemento.

1.1. Nos termos das "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC Nº 08", de 23 de maio de 2019, o Fundo classifica-se como "Outros", "Multicarteira Outros".

CAPÍTULO II – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITOS

2. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, preponderantemente, de Direitos de Crédito, observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e, de forma remanescente, em Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III - PÚBLICO-ALVO

3. O Fundo será destinado ao Público-Alvo, observado o previsto na Resolução CVM 160.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRADOR

4. O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.1. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância:

- (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
- (ii) deste Regulamento;
- (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e
- (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

5.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de assembleias gerais;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (g) os relatórios do Auditor Independente;
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (iv) divulgar no Periódico e na periodicidade prevista neste Regulamento, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (viii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar o Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (ix) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco do Brasil - SCR, nos termos da norma específica.

5.2. A divulgação das informações previstas no item (iv) da Cláusula 5.1 acima poderá,

alternativamente às regras de divulgação previstas neste Regulamento, ser feita por meio de entidades de classe de instituições do sistema financeiro nacional, desde que realizada em jornais de ampla veiculação.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, são obrigações do Administrador:

- (i) informar aos Cotistas:
 - (a) a substituição do Administrador, do Auditor Independente, do Gestor, do Agente de Consultoria e Cobrança ou do Custodiante;
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
 - (c) a celebração de aditamentos aos Contrato de Cessão, aos Títulos e instrumentos que formalizam a contratação dos prestadores de serviço do Fundo, conforme o caso;
- (ii) franquear o acesso do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- (iii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo;
- (iv) fornecer ao Custodiante, sempre que solicitado toda e quaisquer informações para a realização da aquisição de Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando às seguintes informações:
 - (a) valor dos Direitos de Crédito objeto da aquisição; e
 - (b) a taxa de desconto praticada para a eventual transferência de Direito Creditório pelo Cedente;
- (v) assinar os Contratos de Cessão e os documentos de aquisição dos Títulos e solicitar ao Custodiante o pagamento à Cedente ou à Devedora, conforme o caso, do Preço de Aquisição, de modo a formalizar a aquisição de Direitos de Crédito;
- (vi) entregar ao Custodiante as vias originais dos Contratos de Cessão, dos Títulos e demais Documentos Comprobatórios da operação que tenha recebido.

5.4. É vedado ao Administrador:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.5. As vedações dispostas na Cláusula 5.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras

sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.6. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra formal, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) obter ou conceder empréstimos; e
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Taxa de Administração

6. Pela administração fiduciária, tesouraria, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários do Fundo, bem como pelos serviços de gestão, o Administrador e/ou o Gestor do Fundo, conforme aplicável, receberão os seguintes valores de Taxa de Administração:

- (i) a título de taxa de administração, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como pelos serviços de escrituração da emissão e resgate de Cotas, remuneração equivalente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da respectiva transferência do Fundo; e
- (ii) a título de taxa de gestão, a remuneração equivalente a 0,30 (zero vírgula trinta por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$

12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da transferência da gestão do Fundo ao Gestor.

7. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa do Fundo.

8. O Agente de Consultoria e Cobrança, receberá pelos serviços prestados de consultora especializada e de cobrança uma remuneração fixa mensal equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato de Consultoria.

CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

9. Mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, por mensagem eletrônica ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, o Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo XXII abaixo.

9.1. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral.

9.2. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, estabelecido na Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento.

9.3. Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação de renúncia do Administrador, ou por qualquer razão, nenhuma instituição assumirá efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador, o Administrador poderá liquidar o Fundo e comunicará o evento à CVM.

10. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das

que regem a responsabilidade civil da próprio Administrador.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DA CARTEIRA, DO AGENTE DE CONSULTORIA E COBRANÇA E DO CUSTODIANTE

11. As atividades de gestão de recursos do Fundo serão atribuídas ao Gestor.

11.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão e neste Regulamento, o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da carteira do Fundo, desde que permitidas na legislação aplicável e por este Regulamento, exercendo inclusive os direitos aos ativos financeiros.

11.2. O Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) selecionar as Cedentes e as Devedoras, bem como os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pelo Agente de Consultoria e Cobrança e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (ii) observar e respeitar a Política de Investimento, conforme estabelecida neste Regulamento;
- (iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- (v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

11.3. É vedado ao Gestor, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iii) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- (iv) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo, exceto se atuar como instituição distribuidora das cotas do Fundo obedecendo o previsto na regulamentação em vigor.

11.4. O Gestor poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Gestão, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição.

11.5. O Fundo contratou o Agente de Consultoria e Cobrança para dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e pré-seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, por meio celebração de Contrato de Consultoria.

11.6. O Agente de Consultoria e Cobrança, quando na atividade de consultoria especializada, dará suporte nos serviços relativos à: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes, Devedoras e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, mediante prospecção, intermediação comercial e monitoramento, observado a Política de Investimento; e (ii) negociação preliminar do Preço de Aquisição com os respectivos Cedentes ou Devedoras, sem prejuízo das atribuições e poderes para a tomada de decisão de investimento que cabem ao Gestor.

11.7. Adicionalmente ao acima previsto, e sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com o Administrador em nome do Fundo, o Agente de Consultoria e Cobrança foi contratado para realizar, às expensas e em nome do Fundo, também (i) a cobrança ordinária dos Direitos de Crédito no que se refere a cobrar e receber pagamentos decorrentes dos Direitos de Crédito, inclusive com a eventual de emissão de boletos de pagamentos para tanto; e (ii) a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial (esta última através da contratação de escritório de advocacia especializado) dos Direitos de Crédito inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.

12. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como o de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pelo Custodiante.

13. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento, informando o resultado ao Administrador;
- (ii) após a confirmação pelo Administrador com relação aos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo e a taxa de desconto, realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelo Contrato de Cessão (caso aplicável), Título (caso aplicável) e Documentos Comprobatórios;
- (iii) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) receber, verificar e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente e aos órgãos reguladores;
- (vi) cobrar e receber, caso o Agente de Consultoria e Cobrança não o faça, por

conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do Fundo;

- (vii) observar para que somente as ordens emitidas pelo Administrador, por meio de seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou manifestamente contrárias às disposições deste Regulamento.

13.1. A validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade deverá ocorrer previamente à aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

13.1.1. Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de créditos transferidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

13.1.2. O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável

13.2. O Administrador deverá providenciar a abertura e manutenção da Conta do Fundo.

14. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito a serem protestados, ou pela inserção do nome das Devedoras em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias. Tais serviços serão prestados pelo Agente de Consultoria e Cobrança, no âmbito da Política de Cobrança.

15. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará a custódia e será o fiel depositário da guarda física ou eletrônica, conforme o caso, dos originais dos Documentos Comprobatórios e outros documentos que lastrearem os Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Custódia, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos de Crédito a eles relacionados, quando os referidos Direitos de Crédito poderão constar dos seus respectivos processos judiciais ou dos procedimentos extrajudiciais de cobrança.

16. O Fundo contratará o Auditor Independente, que deverá ser devidamente cadastrado na CVM, para a prestação de serviços de auditoria independente.

CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

17. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que

atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

18. Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos.

18.1. É facultado ao Fundo, mediante autorização dos Cotistas, realizar operações em mercado de derivativos, desde que com o único e exclusivo objetivo de proteger posições detidas à vista do Fundo, até o limite dessas. Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta do Fundo.

19. Decorridos 90 (noventa) dias do início das suas atividades, o Fundo deverá ter alocado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito.

20. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados, conforme orientação do Cotista:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima, contratadas com Instituições Autorizadas;
- (iv) certificados de depósito bancário de Instituição Autorizada;
- (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de renda fixa, com liquidez diária, desde que considerados de baixo risco de crédito a critério do Administrador, inclusive aqueles geridos ou administrados pelo Administrador e desde que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos que se referem aos itens "i", "ii" e "iii" acima.

21. O Administrador será o responsável por observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Capítulo.

22. Enquanto o Fundo estiver enquadrado nas hipóteses descritas no inciso I ou II do §4º do artigo 40-A da Instrução CVM 356, e observado eventual alteração da legislação a este respeito, o Fundo poderá extrapolar os limites de concentração estabelecidos no caput do Artigo 40-A da Instrução CVM 356, bem como o Fundo restará dispensado do previsto no 2º do referido dispositivo.

23. O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, mediante prévia aprovação do Gestor.

24. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

25. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Consultoria e Cobrança; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

26. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) o Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição; e
- (ii) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito cujas Devedoras estejam inadimplentes perante o Fundo, exceto se a respectiva Devedora estiver inadimplente com o Fundo por período inferior a 60 (sessenta) dias.

26.1. O Custodiante, será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irreatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

27. O Administrador fará constar, dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

28. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pelo Agente de Consultoria e Cobrança:

- (i) o Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito performados;
- (ii) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (iii) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito devidos ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Agente de Consultoria e Cobrança ou de suas respectivas partes relacionadas;
- (iv) os Direitos de Crédito adquiridos a partir de 06 de fevereiro de 2023 pelo Fundo não poderão ter prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias; e
- (v) os Direitos de Crédito adquiridos a partir de 06 de fevereiro de 2023 pelo Fundo não poderão representar uma concentração por Cedente ou Devedor (incluindo seu respectivo Grupo Econômico) maior que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, exceto caso tais Cedentes e/ou Devedores (incluindo respectivo Grupo Econômico) estejam entre os três maiores Cedentes e/ou Devedores do Fundo, caso em que os respectivos Direitos de Crédito não poderão representar concentração maior que 15% (quinze por cento) do

Patrimônio Líquido.

29. O enquadramento dos Direitos de Crédito que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pelo Agente de Consultoria e Cobrança, nos termos deste Capítulo VIII, em cada data de aquisição do respectivo Direito de Crédito pelo Fundo.

29.1. As Condições de Aquisição previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 28 acima poderão ser consideradas plenamente verificadas pelo Agente de Consultoria e Cobrança a partir de declaração expressa da Cedente e/ou da Devedora contida no respectivo Contrato de Cessão e/ou Título nesse sentido.

30. Para fins de verificação das Condições de Aquisição, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX – DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO

31. Cada operação de aquisição de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão ou nos Títulos, conforme o caso:

- (i) o Gestor, mediante a pré-seleção do Agente de Consultoria e Cobrança, apresentará ao Administrador e ao Custodiante os potenciais Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo acompanhado de cópia dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (ii) após receber os documentos e informações referidos no item (i) acima, o Custodiante deverá verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (iii) concluída a análise dos Direitos de Crédito apresentados, o Custodiante indicará ao Administrador se está de acordo com a aquisição do respectivo Direito de Crédito e, caso esteja, o Administrador celebrará, conforme o caso, os Contratos de Cessão, na qualidade de representante legal do Fundo, ou os documentos de subscrição e/ou aquisição dos Títulos, conforme o caso, além de solicitar ao Custodiante o pagamento, aos respectivos Cedentes e/ou Devedoras, do Preço de Aquisição, observado que o Administrador encaminhará as vias originais dos respectivos Contratos de Cessão (caso aplicável), Títulos (caso aplicável) e Documentos Comprobatórios ao Custodiante;
- (iv) o Custodiante efetuará o pagamento aos Cedentes ou às Devedoras, conforme o caso, dos Direitos de Crédito adquiridos, conforme instruções do Administrador; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos de Crédito e, conforme aplicável, para fins da efetiva transferência dos Direitos de Crédito ao Fundo, o Administrador poderá providenciar o registro nos órgãos aplicáveis, conforme aplicável, termos da legislação aplicável, sendo facultado ao

Administrador contratar terceiros para a prestação desse serviço.

32. No caso de celebração de Contrato de Cessão, o Administrador fará constar dos Contratos de Cessão a obrigação de os Cedentes entregarem ao Administrador, na data da efetivação da transferência dos Direitos de Crédito ao Fundo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos de Crédito adquiridos.

CAPÍTULO X- FATORES DE RISCO

33. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

33.1. Riscos de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Devedoras;
- (ii) Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras;
- (iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as

flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

- (iv) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas Disponibilidades primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Agente de Consultoria e Cobrança, o Administrador e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

33.2. Riscos de Crédito:

- (i) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;
- (ii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos;
- (iii) Risco de formalização dos Direitos de Crédito: A carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ele adquiridos; e
- (iv) Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do

Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

33.3. Risco de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à Amortização e Resgates de suas Cotas;
- (ii) Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;
- (iii) Fundo Fechado – Risco de Liquidez. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo XIX deste Regulamento e/ou (ii) negociação de suas cotas, caso assim permitido pelo Regulamento. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os

Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista;

- (iv) Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas;
- (v) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o Resgate de suas Cotas antes do prazo final de Resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) negociação de suas cotas, caso assim permitido pelo Regulamento. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira;
- (vi) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo; e
- (vii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Capítulo XVII deste Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do Resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

33.4. Risco Operacional:

- (i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo Administrador e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança;
- (ii) Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das Formalidades de Transferência de Direitos de Crédito: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos de Crédito, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito (por parte do Administrador), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança;
- (iii) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Consultoria e Cobrança, Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e
- (iv) Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- (v) Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios transferidos;

33.5. Riscos dos Cedentes:

- (i) Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso: (i) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e

- (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

33.6. Outros Riscos:

- (i) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos do Fundo sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. O Administrador e o Custodiante bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais;
- (ii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;
- (iii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;
- (iv) Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso o Fundo não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento no Fundo;
- (v) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (*hedge*), o Administrador, em nome do fundo, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos; e
- (vi) Ausência de classificação de risco das Cotas. Nos termos do art. 23-A da Instrução CVM 356, o Fundo poderá ser dispensado de obter classificação

de risco emitida por agência de *rating* para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

CAPÍTULO XI - COTAS

34. Características Gerais

- 34.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 34.2. As Cotas terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.
- 34.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, Amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos seguintes, bem como, conforme o caso, no respectivo Suplemento.

35. Classes de Cotas

- 35.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, podendo ter diferentes séries, e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, podendo ter, ainda, diferentes classes.

Cotas Seniores

35.1.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

35.1.1.1. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

35.1.1.2. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização ou Resgate.

Cotas Subordinadas Mezanino

35.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento.

35.1.2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

35.1.2.2. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de Amortização ou Resgate.

Cotas Subordinadas Júnior

35.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

35.1.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

35.1.3.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador.

36. Direitos de Voto dos Cotistas

36.1. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO XII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

37. Emissão e Distribuição das Cotas

37.1. O valor unitário das Cotas da primeira emissão foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

37.2. As Cotas serão colocadas publicamente pelo Distribuidor, nos termos do respectivo

Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

37.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

37.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

38. Integralização de Cotas

38.1. As Cotas serão integralizadas à vista no ato da respectiva subscrição ou à prazo através da Chamada de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, aprovado pelo Administrador.

38.1.1. A Administradora, mediante Chamada de Capital, solicitará aos Cotistas aporte de capital no Fundo no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, que será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

38.1.2. O procedimento descrito na Cláusula 38.1.1. acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos do boletim de subscrição, tenha sido aportado ao Fundo.

38.1.3. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição de Cotas.

39. Subordinação de Cotas

39.1. O Gestor deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que forem atendidos os seguintes parâmetros:

- (i) devido cumprimento do Índice de Subordinação; e
- (ii) sócios do Agente de Consultoria e Cobrança, detenham, direta ou indiretamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme verificado pelo Gestor diariamente e informado ao Administrador em caso de desenquadramento.

39.2. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o Gestor instruirá o Administrador para (i) notificar imediatamente os

Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

39.2.1. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, o Administrador deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida na Cláusula 39.2 acima.

39.2.2. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pelo Administrador, conforme previsto na Cláusula 39.2 acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadrar a Subordinação, conforme o caso, o Administrador deverá observar os procedimentos de Liquidação Antecipada do Fundo, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto na Cláusula 39.2.1 acima.

CAPÍTULO XIII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

40. Respeitada a ordem de alocação dos recursos, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

40.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas serão amortizadas ou resgatadas em moeda corrente nacional, (i) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (ii) através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

40.2. As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos de Crédito adquiridos, se houver aprovação em Assembleia Geral.

40.3. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos.

40.4. É possível o Resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito adquiridos exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada

do Fundo.

41. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação antecipada do Fundo.

42. O pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Junior e da Amortização das Cotas Subordinadas Junior previamente ao Resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino estará condicionado à: (i) manutenção do Índice de Subordinação, a ser apurado de forma pro forma em cada Data de Pagamento; (ii) solicitação pelos titulares das Cotas Subordinadas Junior, conforme reunidos em Assembleia Geral específica; e (iii) aprovação do Gestor.

42.1.A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

42.2. Não será permitido o Resgate integral das Cotas Subordinadas Juniores, exceto em caso de liquidação do Fundo, antecipada ou não, respeitada sempre a ordem de alocação dos recursos do Fundo.

42.3. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota de cada série ou classe na data da Amortização ou do Resgate.

CAPÍTULO XIV – PAGAMENTO AOS COTISTAS

43. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo aos titulares das Cotas nas Datas de Pagamentos ou Resgate, conforme o caso, conforme definidas no respectivo Suplemento.

43.1. O Administrador efetuará o pagamento das Amortizações ou Resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

43.2. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua Amortização ou Resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas Datas de Pagamento.

43.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, em Direitos de Crédito.

43.4. Caso a Data de Pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil no domicílio do Fundo, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

44. Observado o previsto nas Cláusulas 45.3 e 45.4 abaixo, as Cotas poderão ser

depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

45. As Cotas Sêniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

45.1. A classificação de risco das Cotas Sêniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

45.2. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Sêniores não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

45.3. As Cotas Subordinadas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, são dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating), tendo em vista que as referidas Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas subscritas.

45.4. Na hipótese de posterior modificação, visando permitir a transferência ou a negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário, será necessário o registro prévio na CVM, nos termos do Artigo 2º, 2§º, da Instrução CVM 400, e, conseqüentemente, a apresentação do relatório de classificação de risco (rating), nos termos do inciso III do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

46. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, o Administrador, conforme orientação expressa do Gestor, se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) Encargos do Fundo incorridos e não pagos;
- (ii) Remuneração das Cotas Seniores;
- (iii) Amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (iv) Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (vi) Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado o

- Índice de Subordinação e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado Júnior nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo Suplemento;
- (vii) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, no limite do atendimento Índice de Subordinação e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado Júnior nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo Suplemento;
 - (viii) aquisição de novos Direitos de Crédito em observância à Política de Investimentos do Fundo; e
 - (ix) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (i) a (viii) acima.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

47. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) cessação ou renúncia pelo Administrador ou Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (iii) caso a Subordinação não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos da Cláusula 39.2 acima; e
- (iv) em caso de mudança, substituição ou renúncia do Agente de Consultoria e Cobrança.

48. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX.

48.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 53, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo, ainda que o Evento de Avaliação em questão esteja sanado.

48.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito deverão ser imediatamente interrompidos.

49. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

- (ii) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas; ou
- (iii) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua Política de Investimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

50. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nas Cláusulas a seguir.

51. Nas hipóteses previstas na Cláusula 50 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito e o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

51.1. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a Cláusula 53. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo Administrador ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

51.2. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 51.1 acima seja o Resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(iii) neste caso, o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem (i) pagamento de despesas e encargos; (ii) Amortização das Cotas Seniores até seu Resgate integral; (iii) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino até seu Resgate; (iv) Amortização das Cotas Subordinadas Junior.

51.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 51 acima seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de

um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

51.4. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

CAPÍTULO XVIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

52. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo, caso esta deixe de integrar a Taxa de Administração;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- (xi) despesas com a contratação de agente de cobrança, quando for o caso e desde que previamente aprovados pelos Cotistas; e
- (xii) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, da Instrução CVM 356.

52.1. As despesas e os custos incorridos pelo Fundo relacionados exclusivamente à distribuição das Cotas, incluindo eventuais comissões, serão arcados pela Fundo.

52.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA GERAL

53. Será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma série ou classe de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(iii) deliberar sobre a substituição do Agente de Consultoria e Cobrança, observadas as condições deste Regulamento	100% (cem por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	100% (cem por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(iv) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante e do Gestor, observadas as condições deste Regulamento	50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(v) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma série ou classe de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(vi) alterar o Suplemento ou quaisquer características, direitos e obrigações das Cotas de uma determinada série ou classe em circulação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da série ou classe objeto de tal alteração e de cada série ou classe cujos direitos ou obrigações sejam afetados por tal alteração		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(vii) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco responsável pela classificação de risco das Cotas de uma determinada série ou classe em circulação	50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(viii) aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores, de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas Cotas Subordinadas Juniores	não aplicável	não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(ix) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(x) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação
(xi) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada	75% (setenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em	75% (setenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável

Matéria	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum especial para matérias que demandam aprovação de uma série ou classe de Cotas específica, em primeira ou segunda convocação (cumulativo ao quórum geral)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
	circulação		
(xiii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito adquiridos e Ativos Financeiros	75% (setenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xiv) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por um auditor que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável

54. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

55. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo admitido que a segunda convocação seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no Periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo e/ou por carta com aviso de recebimento destinada a cada um dos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

55.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

55.2. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, e, em segunda

convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

55.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 54.4 abaixo, o Administrador e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo, para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

55.4. Independentemente de quem a tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

55.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

56. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

57. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

57.1. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

57.2. Nos termos do artigo 31, da Instrução CVM 356, a Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

57.3. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo na Cedente dos Direitos de Crédito integrantes da carteira

do Fundo ou em sociedades ou empresas do grupo econômico do Administrador.

58. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

59. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada via e-mail, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada como abstenção.

CAPÍTULO XX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

60. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

60.1. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;

- (i) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (ii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

61. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

62. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões.

62.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

63. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser escriturados nos registros contábeis do Fundo conforme segue:

- (i) Direitos de Crédito: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e
- (ii) Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

63.1. A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e
- (iii) o Fundo é destinado ao Público-Alvo.

63.2. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos de Crédito, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, e desde que o Administrador autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos de Crédito.

63.2.1. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos de Crédito:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com Direitos de Crédito em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos de Crédito.

CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

64. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede do Administrador, bem como das eventuais instituições contratadas para distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

64.1. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e

demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

64.2. O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

64.3. Ao Administrador cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; e (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

64.4. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, (ii) correio eletrônico e/ou (iii) carta com aviso de recebimento enviada aos Cotistas. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, exceto na hipótese do Periódico deixar de circular.

CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

65. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título

* * *

ANEXO I - DEFINIÇÕES

<u>“Administrador”</u>	significa a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16/11/2012, ou quem venha a substituí-la;
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pelo Fundo, mediante indicação do Gestor, para a classificação de risco das Cotas;
<u>“Agente de Consultoria e Cobrança”</u>	significa a FEMM INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de Pato de Minas, Estado de Minas Gerais, na Av. Marabá, 3.095, 4º Andar, Sala 4, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.670.534/0001-72, ou quem o venha a substituir;
<u>“Amortização”</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita;
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa a assembleia geral de cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIX;
<u>“Ativos Financeiros”</u>	significa os ativos indicados na Cláusula 20 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido;
<u>“Auditor Independente”</u>	significa a empresa de auditoria a ser contratada pelo Fundo, devidamente habilitada pela CVM, e quem o vier a substituí-la;
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil;
<u>“B3”</u>	significa a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.;

<u>"Cedente"</u>	significa os cedentes e/ou endossantes que realizam a transferência de Direitos de Crédito ao Fundo, por meio de um Contrato de Cessão;
<u>"Chamada de Capital"</u>	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição;
<u>"CNPJ/ME"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<u>"Código Civil Brasileiro"</u>	significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Condições de Aquisição"</u>	significa as condições elencadas na Cláusula 28 do Regulamento, que deverão ser atendidas para que o Fundo possa adquirir Direitos de Crédito;
<u>"Conta do Fundo"</u>	significa a conta corrente do Fundo junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito pelas suas respectivas Devedoras, a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, Excesso de Subordinação, Amortização e Resgate das Cotas, para o pagamento dos Encargos do Fundo, e para a aplicação em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo;
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o contrato de colocação de Cotas a ser celebrado entre o Fundo, representando pelo Administrador, o Gestor e o Distribuidor, regulando os termos e condições para cada distribuição de Cotas do Fundo;
<u>"Contratos de Cessão"</u>	significa cada um dos contratos de cessão, termos de promessa de endosso, termos de endosso e/ou termos de cessão a serem celebrados entre o Fundo, representado pelo Administrador, e cada Cedente, com objetivo de regular a transferência de determinados Direitos de Crédito ao Fundo;
<u>"Contrato de Consultoria"</u>	significa o contrato de prestação de serviços de consultoria firmado entre o Fundo e o Agente de Consultoria e Cobrança;

<u>“Contrato de Custódia”</u>	significa o instrumento particular de contrato de prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e ativos financeiros para fundos de investimento em direitos creditórios, firmado entre o Custodiante e o Administrador, na qualidade de representante do Fundo;
<u>“Distribuidor”</u>	significa, conforme o caso, o Administrador, o Gestor ou outras instituições devidamente habilitadas para a distribuição pública de Cotas, conforme indicado no respectivo Suplemento de Cotas e oportunamente contratado pelo Fundo;
<u>“Cotas”</u>	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;
<u>“Cotas Seniores”</u>	significa as Cotas da classe sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas, de acordo com as características descritas na Cláusula 35.1.1., na forma desse Regulamento;
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	significa Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto ou isoladamente;
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa as Cotas da classe subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com as características descritas na Cláusula 35.1.3, na forma desse Regulamento;
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores, de acordo com as características descritas na Cláusula 35.1.2, na forma desse Regulamento;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significa os critérios elencados na Cláusula 26 deste Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito ao Fundo;
<u>“Custodiante”</u>	significa a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , já qualificada, ou quem venha a substituí-la;
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>"Data da 1ª Integralização de Cotas"</u>	significa a Data da 1ª Integralização de Cotas em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Profissionais, à disposição do Fundo;
<u>"Data de Pagamento"</u>	significa a data fixada nos Suplementos em que o Fundo fará os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior e do Excesso de Subordinação, conforme estabelecido nesse Regulamento.
<u>"Dia(s) Útil(eis)"</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador e (ii) feriados de âmbito nacional;
<u>"Devedoras"</u>	significa as pessoas jurídicas devedoras dos Direitos de Crédito;
<u>"Direitos de Crédito"</u>	significa todo e qualquer direito de crédito passível de ser adquirido por fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da Instrução CVM 356, os quais serão adquiridos dos Cedentes, no âmbito de um Contrato de Cessão, ou diretamente das Devedoras, por meio de um Título;
<u>"Disponibilidades"</u>	significa o somatório dos recursos: (i) mantidos em moeda corrente nacional e; (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes de (a) da integralização de Cotas; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros;
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa os documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantia, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável;

<u>“Encargos do Fundo”</u>	têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 52 deste Regulamento;
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	significa os eventos definidos na Cláusula 47 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação;
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	significa os definidos na cláusula 49 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos;
<u>“Excesso de Subordinação”</u>	significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas do Fundo;
<u>“Fundo”</u>	significa o VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
<u>“Gestor”</u>	significa a STRUTTURA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Av. Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Pavimento superior – Sala 04, Parque das Américas, inscrita no CNPJ/ME nº 40.962.925/0001-38, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 19.613, de 07.03.2022, ou quem venha a substituí-la;
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas;
<u>“Índice de Subordinação”</u>	significa a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 166,66% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), sendo que as Cotas Subordinadas deverão corresponder a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido e as Cotas Subordinadas Júnior deverão corresponder a, pelo menos, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de

	risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b) "br.A" (ou equivalente);
" <u>Instrução CVM 356</u> "	significa a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Investidores Qualificados</u> "	significam todos os investidores profissionais listados no Art. 12 da Resolução CVM nº 30;
" <u>Investidores Profissionais</u> "	significam todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30;
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>Oferta</u> "	significa toda e qualquer oferta pública de Cotas, que ocorrer nos termos do Artigo 26, VI, da Resolução CVM 160;
" <u>Obrigações do Fundo</u> "	significa todas as Obrigações do Fundo previstas neste Regulamento incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, da Amortização, e do Resgate das Cotas;
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	significa o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do Capítulo XXI;
" <u>Periódico</u> "	significa qualquer jornal de grande circulação veiculado na sede do Fundo;
" <u>Plano Contábil</u> "	significa o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, conforme a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
" <u>Política de Cobrança</u> "	significa a política de cobrança dos Direitos de Crédito adotada pelo Custodiante e pelo Agente de Consultoria e Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos de Crédito adquiridos, conforme

descrita no Anexo II ao presente Regulamento;

<u>“Política de Crédito”</u>	significa a política de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos de Crédito, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo III a este Regulamento;
<u>“Política de Investimentos”</u>	significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita na Cláusula 17 deste Regulamento;
<u>“Público-Alvo”</u>	significa o público-alvo do Fundo, qual seja (i) os Investidores Profissionais, no âmbito do mercado primário; e, caso aplicável, (ii) os Investidores Qualificados, no âmbito do mercado secundário, observado as restrições contidas na regulamentação aplicável;
<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o preço a ser efetivamente pago pelo Fundo ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora, para fins da aquisição de Direitos de Crédito;
<u>“Regulamento”</u>	significa este Regulamento do Fundo;
<u>“Remuneração das Cotas Seniores”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento;
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa a remuneração a ser paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior em cada Data de Pagamento, observada a forma de cálculo nos termos do respectivo Suplemento;
<u>“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
<u>“Resgate”</u>	significa o último pagamento de amortização de uma série ou classe de Cotas.
<u>“SELIC”</u>	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>“Subordinação”</u>	significa os parâmetros estipulados na Cláusula 39.1 do Regulamento;

<u>“Suplemento de Cotas”</u>	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior;
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u>	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Regulamento;
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”</u>	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, conforme modelo constante do Anexo VII do presente Regulamento;
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo constante do Anexo VIII do presente Regulamento;
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6 deste Regulamento;
<u>“Termo de Adesão”</u>	significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;
<u>“Títulos”</u>	significa os títulos de crédito ou títulos de dívida emitidos pelas Devedoras tendo o Fundo como credor ou subscritor originário.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do **VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Termo de Adesão”) e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do **VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, tanto no plural como no singular, têm os mesmos significados definidos no Anexo I ao Regulamento.

O investidor também declara:

- (i) ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (ii) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (iii) que os eventuais materiais publicitários elaborados com relação ao Fundo e o Regulamento são suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (iv) ter ciência da Política de Investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, observado a seção do Regulamento referente aos Fatores de Risco;
- (v) ter ciência que o as Cotas subscritas não possuem classificação de risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356, se for o caso;
- (vi) que a Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (vii) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (viii) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (ix) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária, enquanto o Gestor à gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (x) autorizar o Administrador a determinar os horários limite para aplicações e

resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

- (xi) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- (xii) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal;
- (xiii) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (xiv) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (xv) ter ciência de que o Administrador e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- (xvi) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (xvii) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pelo Administrador prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (xviii) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (xix) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (xx) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- (xxi) obrigar-se a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas; e
- (xxii) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas

como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Denominação social do investidor:
Nomes e cargos dos representantes legais:
CNPJ/ME:
E-mail:

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito adquiridos:

1. O pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos será sempre realizado **(1)** em conta corrente de titularidade do Fundo
2. Em se tratando de Direitos de Crédito adquiridos de valores considerados elevados pelo Agente de Consultoria e Cobrança, com relação ao *ticket* médio da carteira do Fundo, a notificação descrita “Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR” poderá ser utilizada a critério do Agente de Consultoria e Cobrança.
 - 2.1. A critério do Agente de Consultoria e Cobrança, também poderá ser enviado um e-mail aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito ou por meio de ligação gravada, acerca da existência e da legitimidade dos Direitos de Crédito adquiridos.
3. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito adquiridos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito adquiridos, dentre outras alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos de Crédito adquiridos.
4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito adquiridos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento (a) de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e, se for o caso, os eventuais coobrigados, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão ou do respectivo Título.
5. Caso um Direitos de Crédito adquiridos seja liquidado em conta de titularidade de um Cedente, o mesmo deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, repassar os valores para a conta corrente de titularidade do Fundo, apresentando, no mesmo prazo, ao Agente de Consultoria e Cobrança a evidência do pagamento bancário realizado pelo respectivo Devedor na conta do Cedente, que verificará com base nesse documento se a procedência dos recursos decorreu de um pagamento do Devedor.

ANEXO IV – POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de originação dos Direitos de Crédito e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Cedentes e aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos de Crédito.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores/Cedentes.

3. ORIGINAÇÃO

Tendo em vista a diversificação dos Direitos de Crédito, bem como dos respectivos Cedentes e Devedores, não é possível prever a descrição detalhada do processo de originação dos Direitos de Crédito, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo.

O Gestor, com o auxílio do Agente de Consultoria e Cobrança, após receber a relação dos Direitos de Crédito ofertados pelos Cedentes, fará uma triagem da qualidade dos Devedores e dos respectivos Direitos de Crédito.

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pelo Agente de Consultoria e Cobrança a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Devedor/Cedente será definido a partir da análise de ficha cadastral junto ao Agente de Consultoria e Cobrança e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas pelo Agente de Consultoria e Cobrança, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) centrais de informações;
- (b) fornecedores; e

- (c) documentações específicas do Devedor/Cedente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (a) histórico dos clientes do Cedente;
- (b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;
- (c) consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;
- (d) informações fornecidas por fornecedores; e
- (e) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.1.4 APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pelo Gestor serão realizadas com base em relatório do Agente de Consultoria e Cobrança. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações: perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando *pro forma* as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor / Cedente, quando a inatividade e/ou o bloqueio for igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

ANEXO V – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

Conforme dispõem o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada

= 50% ME = erro médio =

5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“**Suplemento Cotas Seniores**”), das Cotas Seniores de emissão do **VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n [●], registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor (“**Instrução CVM 356/01**”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**” e “**Fundo**”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16/11/2012 (“**Administrador**”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [●] cotas da classe sênior, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. A oferta pública será distribuída pelo [●].

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];

II. Data de emissão: [●];

III. Início da amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização

IV. Vencimento final: [●];

V. Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e

VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador

ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº 02 (“**Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino**”), das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n [●], registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor (“**Instrução CVM 356/01**”), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**” e “**Fundo**”, respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16/11/2012 (“**Administrador**”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo [●] cotas da classe subordinada mezanino, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. A oferta pública será distribuída pelo [●].

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];

II. Data de emissão: [●];

III. Início da amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização: [●];

IV. Vencimento final: [●];

V. Remuneração das Cotas Mezanino: [●]; e

VI. Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●].

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].
6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador

ANEXO VIII- MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 03 ("**Suplemento Cotas Subordinadas Júnior**"), das Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **VERTICAL BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n [●], registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor ("**Instrução CVM 356/01**"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 12.691, de 16/11/2012 ("**Administrador**").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Júnior e do Regulamento, no máximo [●] cotas da classe subordinada júnior, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. A oferta pública será distribuída pelo [●].

3. Características:

I. Valor Total de Emissão: Até R\$ [●]; e

II. Data de Emissão: [●];

III. Início da Amortização: [●];

IV. Cronograma de amortização: [●];

IV. Vencimento Final: [●]; e

V. Remuneração Cotas Subordinadas Júnior: As Cotas Subordinadas Junior não possuem meta de remuneração, cabendo aos seus titulares até 34% (trinta e quatro por cento) da totalidade do resultado das Cotas Subordinadas Júnior apurado na respectiva Data de Pagamento, após o pagamento da Remuneração das Cotas Sênior, Remuneração das Cotas Mezanino, Amortização das Cotas Sênior e Amortização das Cotas Mezanino do respectivo período, e desde que observado o Índice de Subordinação. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do Excesso de Subordinação;

VI. Pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior: Desde que observado Índice de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas Junior, reunidos em Assembleia Geral específica, poderão solicitar o pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, anualmente, a partir do dia [●] inclusive, observado o previsto no Regulamento.

4. Regime de Colocação: [●].

5. Forma de integralização: [●].

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador